



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: A4ADE-E0980-F846A



Decisão Monocrática 01245/2022-7

Processo: 00277/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ELZELI MARCOS DE MORI

Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL



DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **277/2019**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM**

ASSUNTO: **ATO SUJEITO A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADA: **ELZELI MARCOS DE MORI**

GESTOR RESPONSÁVEL: **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**

Trata-se de **CESSAÇÃO DE APOSENTADORIA**, por meio da **Portaria n.º 608/2020**, a contar de **27/03/2020**, que cessou os efeitos da Portaria n. 2581/2017.

Por meio da **Instrução Técnica Preliminar n.º 00453/2022-5**, a área técnica sugere a baixa dos autos em diligência, para que o órgão de origem colacione informações/documentos que esclareçam os apontamentos indicados na manifestação suscitada.

Nesse sentido, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹, encampando o posicionamento ministerial, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**, atual Diretor Executivo do IPAJM, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos requeridos pelo corpo técnico, devendo ser encaminhada, junto ao termo de notificação, a Instrução Técnica Preliminar n.º 00453/2022-5.

Em 06 de dezembro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.

